



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI MUNICIPAL Nº 214/2025, 05 de Novembro de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO  
AMBIENTE DE CACIMBA DE DENTRO –  
CMMA/CD E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO/PB**, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 44 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cacimba de Dentro – CMMA/CD, órgão colegiado, permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal competente.

**Art. 2º.** O CMMA/CD tem por finalidade propor, acompanhar e avaliar políticas, planos, programas e ações de proteção, preservação, recuperação e educação ambiental no Município.

**Art. 3º.** O Conselho observará os princípios do desenvolvimento sustentável, prevenção, precaução, participação social e publicidade dos atos.

**Art. 4º.** São diretrizes do CMMA/CD: integração intersetorial; controle social; educação ambiental; compatibilização entre atividade econômica e proteção ambiental; e observância do Código de Posturas quanto à higiene e meio ambiente.

**Art. 5º.** Compete ao CMMA/CD:

- I** – Propor diretrizes da política ambiental municipal;
- II** – Opinar sobre normas locais de proteção ambiental;
- III** – Acompanhar a execução de programas e metas;



GOVERNO MUNICIPAL  
**CACIMBA DE DENTRO**  
TRABALHO E INOVAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO**  
Gabinete do Prefeito

**IV** – Emitir parecer sobre planos, obras e atividades de impacto local;

**V** – Promover educação e campanhas ambientais;

**VI** – Aprovar seu Regimento Interno;

**VII** – Articular-se com conselhos/órgãos congêneres;

**VIII** – Propor audiências e consultas públicas.

**Art. 6º.** A composição do CMMA/CD será paritária, com 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público e 04 (quatro) da sociedade civil.

**Art. 7º.** Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das seguintes Secretarias:

**I** – Agricultura e Meio Ambiente (ou congênere);

**II** – Educação;

**III** – Saúde;

**IV** – Administração.

**Art. 8º.** Os representantes da sociedade civil serão eleitos por votação popular, em processo convocado por edital pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e supervisionado por Comissão Eleitoral paritária (governo e sociedade civil), com transparência, acessibilidade e ampla divulgação.

**Art. 9º.** Poderão candidatar-se às 4 vagas da sociedade civil pessoas físicas que:

**I** – Tenham 18 anos ou mais;



GOVERNO MUNICIPAL  
**CACIMBA DE DENTRO**  
TRABALHO E INOVAÇÃO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO**  
Gabinete do Prefeito

**II** – Sejam eleitoras e residentes em Cacimba de Dentro há pelo menos 1 ano;

**III** – Comprovem atuação mínima de 1 ano em temas ambientais (por meio de participação em entidades, projetos, coletivos, escolas, sindicatos ou associações);

**IV** – Não ocupem cargo em comissão municipal nem estejam impedidas por conflito de interesses;

**V** – Estejam quite com a Justiça Eleitoral e não tenham condenação que as torne inidôneas para a função pública relevante.

**Art. 10.** Também poderão registrar chapas apoiadas por entidades ambientalistas, acadêmicas, comunitárias ou sindicais legalmente constituídas e atuantes no Município; nesse caso, o(a) candidato(a) será pessoa física, com declaração de apoio da entidade.

**Art. 11.** O edital de convocação definirá prazos, documentos (comprovação de residência, certidões eleitorais e criminais), locais e normas do processo, abrindo fase de impugnações e recursos.

**Art. 12.** Poderão votar eleitores do Município, mediante identificação oficial. A votação será presencial e/ou eletrônica (se disponível), com possibilidade de seções itinerantes para ampliar o acesso. Em caso de empate, prevalece o candidato com maior tempo de atuação ambiental e, persistindo, o mais idoso.

**Art. 13.** O resultado será homologado e os eleitos serão empossados pelo Prefeito em até 30 dias após a proclamação oficial.

**Art. 14.** O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução. Vacância será suprida pelo respectivo suplente até o término do mandato.

**Art. 15.** Perderá o mandato o conselheiro que:

**I** – Faltar, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas no ano;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO**  
Gabinete do Prefeito

**II** – Praticar atos incompatíveis com a finalidade do Conselho;

**III** – Incurrer em conflito de interesses ou sofrer condenação que o inabilite.

**Art. 16.** O CMMA/CD elegerá Presidente, Vice-Presidente e Secretário, para mandato de 1 (um) ano, com alternância entre governo e sociedade civil.

**Art. 17.** O CMMA/CD reunir-se-á ordinariamente a cada 2 meses e extraordinariamente quando convocado pela Presidência ou por maioria simples dos membros. As deliberações serão por maioria simples dos presentes, com voto de qualidade da Presidência em caso de empate.

**Art. 18.** As reuniões serão públicas e acessíveis, asseguradas condições de participação e recursos de acessibilidade quando necessários.

**Art. 19.** O CMMA/CD poderá instituir Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho (ex.: licenciamento, resíduos, recursos hídricos, educação ambiental), com relatórios submetidos ao plenário.

**Art. 20.** Fica instituída Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para suporte técnico, administrativo e logístico, assegurando espaço físico e pessoal de apoio.

**Art. 21.** A função de conselheiro é gratuita e considerada de relevante interesse público, não gerando vínculo empregatício.

**Art. 22.** O CMMA/CD poderá promover audiências públicas, fóruns e consultas populares sobre temas ambientais relevantes.

**Art. 23.** O Regimento Interno será elaborado e aprovado pelo CMMA/CD em até 60 (sessenta) dias da instalação.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 24.** Município observará, em suas ações ambientais, a Lei Orgânica e o Código de Posturas, especialmente quanto ao meio ambiente, higiene e bem-estar.

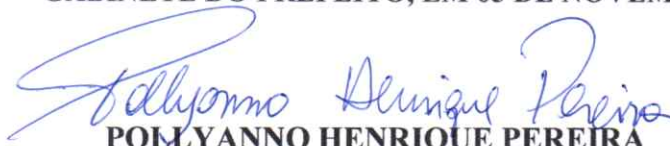
**Art. 25.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 26.** O Executivo poderá firmar termos de cooperação com órgãos do SISNAMA e instituições afins.

**Art. 27.** O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 28.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2025.**

  
**POLLYANNO HENRIQUE PEREIRA**  
Prefeito Constitucional de Cacimba de Dentro